



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

### **PREGÃO N. 115/2012**

(Protocolo n. 106.599/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **15 de outubro de 2012, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasnet.gov.br).

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão-de-obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

## **III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo “preço”, os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	ITEM	COTAÇÃO
Springer Carrier	1	Valor mensal da manutenção preventiva
	2	Valor TOTAL correspondente ao atendimento de 4 (quatro) chamados para manutenção corretiva, com 2 (duas) horas de duração cada chamado
York	3	Valor mensal da manutenção preventiva
	4	Valor TOTAL correspondente ao atendimento de 4 (quatro) chamados para manutenção corretiva, com 2 (duas) horas de duração cada chamado

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

##### 4.2.1. Constituem grupo de itens:

a) **ITENS 1 e 2**, referentes aos serviços no equipamento da marca Springer Carrier, instalado na sala de Sessões do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80; e

b) **ITENS 3 e 4**, referentes aos serviços no equipamento da marca York, instalado na Rua Esteves Júnior, n. 157, atual sede dos Cartórios Eleitorais da Capital.

4.2.2. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1. será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem os grupos cotados.

4.2.3. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização, por grupo, dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.4. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3865.

## **V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item de um grupo implicará a desclassificação no outro item do grupo cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, consoante indicado no subitem 4.2, alínea “a”.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para o grupo de itens.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que cada grupo de itens será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item do grupo por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

**7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### **8.2. No SICAF, serão observados:**

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
  - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
  - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### **8.3. Para fins de habilitação:**

#### **a) serão verificados:**

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

#### **b) serão exigidos:**

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, os quais comprovem que a empresa possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com este objeto da licitação (manutenção de sistemas de climatização);

b.2.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA; e

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.2.1” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.2.1” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR GRUPO DE ITENS**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta, observado o seguinte:

a) a manutenção corretiva, sem necessidade de substituição de peças, deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP;

b) sendo necessária a substituição de peças, a empresa deverá apresentar orçamento prévio para apreciação pelo TRESP, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado

pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, os serviços deverão ser executados nos prazos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e 5 (cinco) dias nos demais casos;

c) a manutenção corretiva de emergência deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor;

c.1) os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da solicitação feita pelo setor competente do TRESP, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários;

c.2) nos casos de chamados emergenciais, os serviços poderão ser autorizados pelo TRESP sem o orçamento prévio;

12.1.2. iniciar a execução do objeto em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.3. executar os serviços nos equipamentos e locais abaixo indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) **ITEM 1:** 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC; e

b) **ITEM 2:** 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª e 100ª e 101ª ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC;

12.1.4. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do CONFEA, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

12.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.6. prestar garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços prestados;

12.1.7. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

12.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

12.1.8.1. não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado e, caso comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

12.1.9. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização da manutenção de emergência;

12.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de

membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.12. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

12.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **XIV. DO CONTRATO**

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

#### **XVI. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

---

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em central(is) de ar condicionado, autorizado pelo Senhor ..... Secretário de Administração e Orçamento, à fl. .... do Pregão n. 115/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em central(is) de ar condicionado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva no(s) seguinte(s) equipamento(s) de climatização:**

a) 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC;

**E/OU**

b) 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª e 100ª e 101ª ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC;

**1.1.1 Da manutenção preventiva: a manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:**

**1.1.1.1 Serviços mensais:**

- a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- h) lubrificação dos mancais;
- i) verificar/completar o nível de óleo dos compressores;
- j) verificar vazamento de gás refrigerante;
- l) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- l) limpeza geral da sala de máquinas;
- m) limpeza dos condensadores;
- n) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- o) verificação das polias, eixos e mancais;
- p) verificação das conexões de alimentação;
- q) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- r) medidas de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- s) medidas das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
- t) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante;
- u) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

**1.1.1.2 Serviços semestrais:**

- a) limpeza e lavação das serpentinas de resfriamento;
- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contato de força das chaves magnéticas;
- d) testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno/com correção se necessário;
- f) testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas.

**1.1.1.3 Serviços anuais:**

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores;
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas; e
- g) fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização das manutenções preventivas acima referidas.



### **1.1.2 Da manutenção corretiva:**

a) a manutenção corretiva, sem necessidade de substituição de peças, deverá ser executada pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

b) sendo necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação pelo TRESA, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, os serviços deverão ser executados nos prazos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e 5 (cinco) dias nos demais casos.

### **1.1.3. Da manutenção corretiva de emergência:**

a) a manutenção corretiva de emergência deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor;

b) os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas, a partir do recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários;

c) nos casos de chamados emergenciais, os serviços poderão ser autorizados pelo TRESA sem o orçamento prévio.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 115/2012, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores abaixo discriminados:

a) R\$ .....(.....) mensais, pela manutenção preventiva mensal no equipamento de que trata a alínea "a" da subcláusula 1.1;

b) R\$ .....(.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do equipamento de que trata a alínea "a" da subcláusula 1.1;

### **E/OU**

c) R\$ .....(.....) mensais, pela manutenção preventiva mensal no equipamento de que trata a alínea "b" da subcláusula 1.1; e

d) R\$ .....(.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do equipamento de que trata a alínea "b" da subcláusula 1.1.

2.2. O valor das peças utilizadas na execução dos serviços contratados será aquele constante da tabela oficial de preços do fabricante ou do orçamento prévio apresentado pela Contratada e aceito pelo TRESA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado de mão de obra (manutenção corretiva e preventiva) a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), resultado da soma do(s) valor(es) mensal(is) da manutenção preventiva com a produto da multiplicação do(s) valor(es) da hora(s) da manutenção corretiva pela estimativa de oito horas de serviço por mês.

3.1.1. Somando-se a previsão anual de despesas com peças, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à estimativa anual de gastos com mão de obra, totaliza o presente contrato, em 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. 3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2012, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 115/2012 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a execução do objeto em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.3. executar os serviços nos equipamentos e locais abaixo indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) **ITEM 1:** 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC; e

b) **ITEM 2:** 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 100<sup>a</sup> e 101<sup>a</sup> ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.4. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado este contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do CONFEA, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

10.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.6. prestar garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços prestados;

10.1.7. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

10.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

10.1.8.1. não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado e, caso comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.9. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização da manutenção de emergência;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.12. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 115/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2012.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

**PREGÃO N. 115/2012****ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) centrais de ar condicionado, sendo 1 (uma) da marca Springer Carrier, instalada na Sala de Sessões do TRESA, e 1 (uma) da marca York, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE da Capital.

**2. ESPECIFICAÇÕES:** os serviços de conservação e assistência técnica deverão ser executados nos equipamentos abaixo descritos, obedecendo as seguintes especificações:

**2.1. EQUIPAMENTOS:**

**Item 1:** 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESA, localizada na R. Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;

**Item 2:** 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª e 100ª e 101ª ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro,

**2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****2.2.1 Serviços mensais:**

- a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- h) lubrificação dos mancais;
- i) verificar/completar o nível de óleo dos compressores;
- j) verificar vazamento de gás refrigerante;
- k) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- l) limpeza geral da sala de máquinas;
- m) limpeza dos condensadores;
- n) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- o) verificação das polias, eixos e mancais;
- p) verificação das conexões de alimentação;
- q) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- r) medidas de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- s) medidas das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
- t) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante;
- u) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

**2.2.2 Serviços semestrais:**

- a) limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contato de força das chaves magnéticas;
- d) testes de ação e reajustes dos relés térmicos;

- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno/com correção se necessário;
- f) testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas.

### 2.2.3 Serviços anuais:

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores;
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas; e
- g) fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização das manutenções preventivas acima referidas.

### **3. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;
  - b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após o chamado;
  - b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos.

**4. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA:** deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor.

\*Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 6h (seis horas) após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

### **5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;
- b) fornecer tabela de peças e preços do fabricante. Não sendo possível fornecer, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a peça a ser substituída; e
- c) fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização da manutenção de emergência.

### **6. OBSERVAÇÕES:**

6.1. Na proposta da empresa deverá constar:

- a) Preço para **manutenção preventiva mensal**, referente a cada um dos equipamentos, sendo:
  - 1) equipamento da marca Springer Carrier: valor mensal (**Pmp1**);
  - 2) equipamento da marca York: valor mensal (**Pmp2**).



b) Preço para a **mão-de-obra/hora**, correspondente à manutenção corretiva relativa a cada item, sendo:

- 1) Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora (**Pmc1**);
- 2) Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora (**Pmc2**).

b.1) Supõe-se 4 (quatro) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço);

c) Os proponentes poderão realizar visita aos locais onde estão instalados os equipamentos, devendo tal visita ser agendada previamente, com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, por meio do telefone 48 3251-3865.

6.2. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética acima evidenciada de 4 (quatro) chamadas/mês, sendo cada uma de duas horas:

6.2.1 Referente ao **item 1**:

$$PF = (Pmp1) + (8 \times Pmc1)$$

Onde:

Pf = Preço final;

Pmp1 = Preço da manutenção preventiva mensal, relativa ao equipamento do item 1;

Pmc1 = Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora.

6.2.2 Referente ao **item 2**:

$$PF = (Pmp2) + (8 \times Pmc2)$$

Onde:

Pf = Preço final;

Pmp2 = Preço da manutenção preventiva mensal, referente ao equipamento do item 2;

Pmc2 = Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme o Planejamento das Contratações, a vigência será a contar da assinatura do contrato até 30/9/2013, admitida a prorrogação, nos termos legais.

**8. CUSTO ESTIMADO:** Para cada item: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais para manutenção preventiva e valor da mão-de-obra/hora. Para reposição de peças o valor estimado anual é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**9. ADJUDICAÇÃO:** a adjudicação deverá ser por item.

**10. JUSTIFICATIVA:** Esta contratação obedece ao cronograma geral de manutenção da CAA e está em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre a qualidade do ar nos ambientes de trabalho.

GLADSON HOFFMANN DA SILVA  
Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

SIASG: 22454

**PREGÃO N. 115/2012****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em real (R\$).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMPRESA 1</b>	<b>EMPRESA 2</b>	<b>EMPRESA 3</b>	<b>CUSTO MÉDIO</b>
1	Manutenção preventiva mensal no equipamento Springer Carrier	400,00	480,00	650,00	<b>510,00</b>
2	Manutenção corretiva (8 horas/mês) no equipamento Springer Carrier	280,00	518,40	600,00	<b>466,13</b>
3	Manutenção preventiva mensal no equipamento York	400,00	480,00	650,00	<b>510,00</b>
4	Manutenção corretiva (8 horas/mês) no equipamento York	280,00	518,40	600,00	<b>466,13</b>

Empresa 1: orçamento emitido em 21/08/2012.

Empresa 2: orçamento emitido em 22/08/2012.

Empresa 3: orçamento emitido em 23/08/2012.